

LEI nº 409 de 10 de dezembro de 1.968.-

(Dispõe sobre o orçamento geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício de 1.969 e sobre o V Plano Trienal de Investimentos).-

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que não tendo a Câmara Municipal aprovado no prazo previsto, o projeto de lei orçamentária, eu o promulgo como lei, nos termos do artigo 68 da Lei n.9.842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Organica dos Municípios):-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o exercício de 1.969, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$-2.000.000,00** (Dois milhões de cruzeiros novos).-

Artigo 2º - A Receita geral será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação Municipal em vigor, obedecendo as disposições Constitucionais e às especificações constantes dos anexos I e II, e, ainda de acordo com o seguinte desdobramento:-

a) RECEITAS CORRENTES	R\$-1.454.000,00
1-Recita Tributária	R\$-240.700,00
2-Recita Patrimonial	3.800,00
3-Recita Industrial	115.500,00
4-Recita de Transf. Correntes..	989.000,00
5-Recitas Diversas	65.000,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	546.000,00
1-Transferencias de Capital ...	146.000,00
2- Operações de Crédito	400.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguintes:-

a) - Câmara Municipal	R\$- 17.680,00
b) - Prefeitura Municipal	R\$-1.982.320,00
I- Governo e Administração Geral...	R\$-144.540,00
II- Administração Financeira	68.732,22
III- Defesa e Segurança	39.927,78
IV- Recursos Nat. e Agro-Pecuários...	20.000,00
V- Viagem, Transporte e Comunicações	293.720,00
VI- Educação e Cultura	302.000,00
VII- Saúde	1.500,00
VIII- Bem-Estar Social	220.200,00
IX- Serviços Urbanos	891.700,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado as-

I - Efetuar Operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal, artigo 69.-

II - Abrir créditos suplementares até o limite das Dotações consignadas no presente Orçamento, tanto para as Despesas Correntes, como para as de Capital.

III- Promover Operações de Crédito até o limite da previsão constante da rubrica "RECEITAS DE CAPITAL", desde que o seu produto seja destinado a atender as despesas cujas categorias economicas possam ser enquadradas como "DESPESA DE CAPITAL".-

Artigo 5º - A execução da DESPESA variável, dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto um plano de contenção das Despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% das respectivas dotações.-

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os limites previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, às Dotações incluídas no Plano de Contenção

Artigo 6º - Todas as Dotações serão movimentadas pela Diretoria Geral em perfeito entrosamento com a Contabilidade, Tesouraria e Gabinete do Prefeito.-

Artigo 7º - Fica aprovado o V Plano Trienal de Governo, abrangendo os exercícios de 1.969, 1970 e 1.971, totalizando a importância de R\$. \$-490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil cruzeiros novos), destinados à execução de obras e serviços que visem o aperfeiçoamento dos serviços públicos e o desenvolvimento integrado deste Município.-

Artigo 8º - Ficam aprovadas as Dotações do V Plano Trienal, para o exercício de 1.969, conforme especificações constantes das respectivas rubricas, sob o título de "DESPESA DE CAPITAL".-

Artigo 9º - Para cobertura das despesas do Plano Trienal a que se refere o artigo 7º, e tabela anexa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimos, de entidades públicas, privadas, ou ainda de particulares, desde que as condições de financiamento sejam idênticas às dos Bancos ou estabelecimentos de créditos, até o limite de 50% das dotações de cada Item do Plano de Governo. Os restantes 50% deverão ser cobertos pelo excedente de arrecadação em seus vários títulos e sub-títulos, ou então por auxílios concedidos pelo Estado ou pela União.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.969.-

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de dezembro de 1.968.-

(ass) CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal

Carlos Queiroz
23.1.69
M. 174